



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

# **EDITAL**

**Nº313/2024**

## **Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal**

Torna público, em cumprimento do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada da Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, o **despacho n.º 617-VHVF/2024 de 7 de outubro:**

### **TOMADA DE POSSE ADMINISTRATIVA PARA A EXECUÇÃO COERCIVA DE ORDEM DE DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÕES EDIFICADAS SEM LICENÇA MUNICIPAL**

(nos termos e para os efeitos dos artigos 106.º e 107.º do DL n.º 555/99, 16 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo)

**HENRIQUE JOSÉ LIVREIRO VIÇOSO FREIRE**, Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, no uso da competência delegada por força do Despacho nº 247-PCM/2023, de 16 de fevereiro, o qual foi publicado através do Edital n.º 49/2023, de 17 de fevereiro e que foi afixado nos lugares de estilo habituais, notifica a sociedade comercial denominada **CAIADO & CA LDA**, Pessoa Coletiva n.º 502322462, com sede na Estrada de Sagres, 35, em Faro, **E DESCONHECIDOS E PROMOTORES DOS TRABALHOS de construção** realizados ilegalmente numa artéria sem toponímia, **Coordenadas Geográficas 38.626264,-9.146693, QUINTA DAS LAGOAS, EM CORROIOS**, que no dia 07 de Outubro de 2024 (e por quanto tempo a operação se mostrar necessária), esta Câmara Municipal, irá proceder à **DEMOLIÇÃO DE TODAS AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO EXISTENTES E À REPOSIÇÃO DO TERRENO NAS CONDIÇÕES EM QUE SE ENCONTRAVA ANTES DO INÍCIO DAS OBRAS, UMA VEZ QUE AS MESMAS FORAM REALIZADAS SEM O DEVIDO CONTROLO PRÉVIO E NÃO SÃO SUSCETÍVEIS DE LEGALIZAÇÃO, POR DESCONHECIDOS, EM ÁREA NÃO CONCRETAMENTE IDENTIFICADA DOS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NA MATRIZ PREDIAL URBANA DA FREGUESIA DE CORROIOS, CONCELHO DO SEIXAL, SOB OS ARTIGOS 19, SECÇÃO R, E 2, SECÇÃO R.**

As identificadas construções, erigidas em deficientes condições de segurança, higiene e salubridade, foram efectuadas sem o controlo prévio exigido legalmente, não sendo as mesmas suscetíveis de licenciamento ou autorização por não respeitarem as normas legais e regulamentares aplicáveis, fundamentadas pelo parecer do Departamento de Urbanismo e Mobilidade, o qual se transcreve, "... o local assinalado insere-se na UOPG 7 - Quinta das Lagoas, classificado de acordo com o Plano Diretor Municipal como solo Urbano – Urbanizável na categoria ER2 (altura máxima de 13m), sendo que e de acordo com os Termos de referência da referida UOPG, deverá ser instruído processo de acordo com o explanado no ponto "Execução nº 1 e 2." Somente após a instrução de processo e a emissão dos respetivos alvarás, será possível a construção."

Para além do que antecede, foi ainda emitido o despacho do Sr. Diretor do DUM, nos termos do qual "(...) as construções que estão a ser edificadas no local referido (UOPG 7 - Quinta das Lagoas, de acordo com o PDM) não têm possibilidade de ser legalizadas".

Tais factos foram praticados em violação do disposto no artigo 4.º, nº 2 alínea c) - iii) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, o qual estabelece o Regime Jurídico da



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

Urbanização e da Edificação (RJUE) e estão sujeitos à aplicação das medidas de tutela da legalidade urbanística previstas no art.º 102.º e seguintes, do RJUE.

Foram informadas algumas pessoas presentes no local que não eram autorizadas quaisquer construções naquele espaço, encontrando-se as mesmas sujeitas a embargo e contra-ordenação, tendo sido advertidos para procederem à imediata reposição voluntária da legalidade, o que não fizeram voluntariamente.

Nestes termos, determino:

1 - **A Posse Administrativa imediata desta propriedade privada e das ditas construções tendo em vista a execução coerciva da** demolição das acima identificadas construções, de acordo com fundamentos legais anteriormente indicados, nos termos dos artigos 106.º, n.º 4, 107.º e 108.º do RJUE.

2- Os custos das operações destinadas à posse administrativa e posterior reposição da legalidade urbanística correrão por conta dos infractores.

3 - A presente decisão dispensa a audiência de interessados, dado tratar-se de uma decisão urgente, motivada pela manifesta salvaguarda da segurança e saúde públicas, de acordo com as alíneas a), n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, para além de pretender evitar a multiplicação de construções e ocupações ilegais que se registam no local, potenciadoras de situações de insegurança no local e nos espaços envolventes.

Notifiquem-se os interessados, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos n.ºs 112.º e 114.º do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.

Seixal, 7 de outubro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva.